PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2157(INI)

15.10.2008

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX e do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras EUROSUR
(2008/2157(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Javier Moreno Sánchez

PR_INI

Í N D I C E

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX e do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras EUROSUR
(2008/2157(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões referente ao relatório sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX (COM(2008)0067),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões referente à análise da criação de um Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) (COM(2008)0068),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Preparar as próximas etapas da gestão das fronteiras na União Europeia" (COM(2008)0069),

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia[1],

– Tendo em conta o Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo, que obteve o acordo dos 27 Estados-Membros em Paris, em 7 de Julho de 2008, e será aprovado no próximo Conselho Europeu, em Outubro de 2008,

– Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu, de 15 e 16 de Dezembro de 2005, sobre a "Abordagem Global das Migrações: acções prioritárias centradas na África e no Mediterrâneo", que figuram de novo nas conclusões da Presidência, consecutivas ao Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 2006,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras[2],

– Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Setembro de 2007, sobre as prioridades da política de luta contra a imigração clandestina de nacionais de países terceiros[3],

– Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos

[1] JO L 349 de 25.11.2004, p.1.
[2] JO L 199 de 31.7.2007, p.30.
[3] JO C 219E de 28.8.2008, p.223.

Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos (A6-0000/2008),

A. Considerando que o combate à imigração clandestina e, muito em particular, a gestão integrada de todas as fronteiras da União devem ocorrer no quadro de uma abordagem global e harmonizada dos fenómenos migratórios que abarque igualmente a organização da imigração legal, a integração dos imigrantes em situação legal e a cooperação com os países de origem e de trânsito,

B. Considerando que os fenómenos migratórios em causa se manterão enquanto persistirem as clivagens em termos de desenvolvimento entre as diferentes regiões do mundo, razão pela qual cumpre organizar a gestão dos fluxos migratórios em sinergia com as políticas no domínio do desenvolvimento e da cooperação com os países terceiros,

C. Considerando que a vigilância das fronteiras externas da União constitui um factor dinâmico no combate à imigração clandestina, que cumpre coadjuvar com as políticas repressivas complementares que têm por finalidade pôr termo à origem deste fenómeno, como o combate ao trabalho ilegal - nomeadamente com o contributo que advirá da aprovação da Directiva que estabelece sanções contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular - e às redes de traficantes inseridas no crime organizado,

D. Considerando, não obstante o controlo das fronteiras caber a cada Estado-Membro no que respeita à sua fronteira, que a pressão migratória exercida nas vertentes oriental e meridional da União Europeia requer que se desenvolva e organize um espírito de co-responsabilidade e de solidariedade obrigatória entre Estados-Membros, de molde a facilitar a utilização comum dos recursos materiais e humanos mobilizáveis para combater aquele fenómeno,

E. Congratulando-se com os primeiros resultados quantificáveis da Agência FRONTEX desde que foi efectuado o seu lançamento operacional, em Outubro de 2005, e com a necessária determinação de uma estratégia de médio e longo prazo, que o estádio de desenvolvimento da Agência torna indispensável,

F. Considerando que, no quadro da estratégia a que se alude, se deverá precisamente aproveitar o ensejo para testar a viabilidade do princípio de "*solidariedade obrigatória*" entre Estados-Membros - princípio a que já se apelava no âmbito do Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras[1] (sistema RABIT - *Rapid Border Intervention Teams*), o qual coordena a capacidade de reacção rápida da União em caso de emergência -, no intuito de seleccionar o *modus operandi* pertinente para garantir que sejam incondicionalmente disponibilizados os recursos materiais (recenseados no reportório centralizado de equipamentos técnicos, CRATE - *Centralised Records of Available Technical Equipment*) e humanos necessários à actuação eficaz da Agência,

G. Considerando, de qualquer modo, que as acções realizadas pela Agência têm sempre de

[1] JO L 199 de 31.7.2007, p.30.

ser conformes com as normas do direito internacional, em particular com as que se reportam aos direitos do Homem, à dignidade do ser humano e aos refugiados, nomeadamente ao direito de asilo e ao princípio de não-repulsão,

H. Considerando que, em todas as acções que empreenda, a Agência deverá integrar a necessidade de tomar as precauções e adoptar os meios necessários para respeitar as pessoas mais vulneráveis, as mulheres e as crianças, e, em particular, os menores sem acompanhamento e as pessoas afectadas por deficiência,

I. Considerando que a dimensão humana da acção da FRONTEX deve ser coadjuvada pela máxima segurança jurídica, tanto no quadro das operações de salvamento que a Agência é instada a efectuar, como no das operações de regresso para que venha a contribuir,

J. Considerando que, pelo êxito que têm tido, as operações de formação de pessoal especializado, envolvido no funcionamento da FRONTEX, deveriam ser prosseguidas e, sobretudo, alargadas ao pessoal dos países terceiros que cooperam quotidianamente com a Agência,

1. Exorta os Estados-Membros a encararem a problemática das migrações no quadro de uma abordagem global que faça progredir com idêntica energia a intensificação dos controlos nas fronteiras da União, o combate à imigração clandestina e o retorno ao respectivo país de origem dos estrangeiros em situação irregular, o combate ao trabalho ilegal e o tráfico de seres humanos, mas também a organização da imigração legal e as medidas destinadas a facilitar a integração dos imigrantes em situação legal, o reforço de uma parceira global com os países terceiros que propicie uma relação positiva entre migrações e desenvolvimento, e a constituição de uma política homogénea em matéria de direito de asilo a nível comunitário;

2. Insiste na consciencialização de que é absolutamente necessário para a FRONTEX poder contar, quer para as suas operações de natureza pontual, quer para as missões permanentes que desenvolva, com a disponibilidade dos meios colocados à sua disposição pelos Estados-Membros;

3. Exorta os Estados-Membros, para o efeito, a oficializarem o mais rapidamente possível um sistema de "solidariedade obrigatória e irrevogável", que permita à FRONTEX, no quadro da preparação e cumprimento das suas missões, pôr termo à hipoteca que pesa sobre a amplitude exacta dos meios com os quais pode contar em tempo real;

4. Requer a criação de patrulhas de vigilância comuns, permanentes e operacionais ao longo do ano em todas as zonas de alto risco, em particular nas fronteiras marítimas;

5. Convida os Estados-Membros a comprometerem-se a conferir a breve trecho uma forma concreta ao princípio de solidariedade, mediante o aumento considerável dos meios materiais que cada um coloca à disposição da Agência e assegurando a esta última, no plano prático, a sua absoluta disponibilidade;

6. Convida a FRONTEX a enviar um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu, no qual se detalhe, nomeadamente, a utilização efectiva e a real disponibilidade dos materiais repertoriados na base CRATE, e a frisar, se necessário, as dificuldades com que se

confronta;

7. Convida os Estados-Membros, na hipótese de se manter a insuficiência de meios disponíveis, a preverem rapidamente uma alteração significativa do orçamento da FRONTEX, de modo a permitir a esta última que alugue ou adquira os seus materiais para o cumprimento das missões que efectua;

8. Recorda que o Parlamento Europeu, na sua qualidade de autoridade orçamental, aumentou já o orçamento da FRONTEX desde que esta foi criada e que se certificará da sua correcta execução, bem como da respectiva adaptação ao desenvolvimento das funções cometidas à Agência;

9. Congratula-se com os importantes esforços de cooperação envidados por quase todos os países terceiros com os quais a FRONTEX trabalha quotidianamente e que deram azo a resultados extremamente positivos, como os que foram obtidos nas Ilhas Canárias;

10. Exorta *a contrario* os países terceiros cuja cooperação é insuficiente - ou, até mesmo, inexistente - a envidarem todos os esforços para facilitar o trabalho da Agência, nomeadamente garantindo uma cooperação mais eficaz dos seus serviços em matéria de prevenção;

11. Convida os Estados-Membros a permitirem a revisão do mandato da FRONTEX, a fim de suprimir as lacunas jurídicas que poderiam obstar à sua acção, incorporando, nomeadamente, as condições jurídicas exactas das suas intervenções de salvamento no mar, bem como as atinentes ao contributo da Agência para as operações de regresso, e a possibilidade de os países terceiros recorrerem aos seus equipamentos, designadamente através de projectos-piloto de que estes países fossem beneficiários;

12. Crê que as competências alargadas que seriam, assim, cometidas à FRONTEX e o enraizamento do seu contributo no combate quotidiano à imigração clandestina poderiam justificar o desenvolvimento estrutural das suas capacidades logísticas e administrativas, em observância do princípio da proporcionalidade;

13. Considera, nomeadamente, que se o ritmo e os meios criados ainda não justificam a multiplicação de agências descentralizadas, poderia, não obstante, ser ponderada desde já a criação de duas antenas distintas, uma que coordenasse a actividade nas fronteiras externas e a outra as operações marítimas;

14. Insiste na necessidade de serem prosseguidas as operações de formação do pessoal mobilizado para as acções da Agência - nomeadamente, em matéria de direito marítimo, direito de asilo e direitos fundamentais - e *inclusive*, quando tiver sido alargado o mandato que àquela é cometido, também do pessoal dos países terceiros envolvidos; insta, neste propósito, a FRONTEX a cooperar com outras instituições, como o Serviço de Migrações Internacionais (*Office des migrations internationales*), a Agência dos Direitos Fundamentais e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados;

15. Congratula-se com a reflexão levada a efeito no Conselho no intuito de instituir o sistema EUROSUR, a fim de garantir a exploração optimizada de todos os dispositivos de vigilância, essencialmente ampliando a actual cobertura dos mesmos, que incide somente

numa parte das zonas em que são realizadas operações;

16. Insiste, por conseguinte, em que seja de imediato iniciada a actualização dos sistemas nacionais de vigilância e a respectiva interconexão em rede, bem como, por razões de coerência, que sejam confiados à FRONTEX o agrupamento dos instrumentos disponíveis - nomeadamente, a gestão da rede de informação e coordenação segura, ligada à Internet, para os serviços dos Estados-Membros incumbidos de gerir os movimentos migratórios (ICONET) - e as actividades do Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de Passagem das Fronteiras e Imigração (CIREFI); insiste igualmente na necessidade de progredir na cooperação da Agência, no domínio da análise de risco, com outras agências europeias, outros organismos internacionais e autoridades de países terceiros responsáveis pelos controlos nas fronteiras;

17. Convida os Estados-Membros a terem especificamente em conta, nas actividades de investigação, as necessidades concretas dos serviços responsáveis pelos controlos nas fronteiras;

18. Insiste na necessidade de incorporar no sistema global de gestão das fronteiras da União os novos sistemas europeus propostos para controlar as fronteiras: sistema electrónico de autorização de viagem (ESTA - *Electronic System for Travel Authorization*), sistema de entrada/saída, *Fast track* e outros;

19. Exorta a FRONTEX a tomar a iniciativa de criar um ambiente comum de partilha de informação entre as autoridades nacionais competentes, a fim de optimizar a compilação, análise e difusão destes dados sensíveis; requer ao Fórum Europeu de Investigação e Inovação em matéria de Segurança (ESRIF - *European Security Research and Innovation Forum*) que contribua para a realização deste objectivo, privilegiando, nos seus trabalhos, as aplicações comuns em matéria de aperfeiçoamento e inovação dos instrumentos de vigilância;

20. Convida a Agência a informar o Parlamento Europeu dos acordos assinados com países terceiros e a tornar públicos os relatórios de avaliação das operações conjuntas;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e à Organização Internacional para as Migrações.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Introdução.

«Queria esboçar um sorriso, por sentir em mim a força de um gigante. Saltei para a Europa. De um só passo, galguei s mares e venci montanhas.

...

Massambalo. Ele lembrava-se da história que tinha ouvido na véspera. Era exactamente este nome, o nome do deus dos emigrantes que se lança pelo continente das sombras para cuidar dos povos que sofrem.»

L'Eldorado, Laurent Gaudé, editora Actes Sud

Nem o deus africano evocado no magnífico romance de Laurent Gaudé, nem os outros deuses dos emigrantes podem cuidar do número cada vez maior de seres humanos que, fugindo da miséria, "galgam mares e vencem montanhas" para alcançar o sonho europeu. O número de desaparecidos no mar e as imagens de embarcações improvisadas que atracam incessantemente nas costas meridionais da União demonstram-no quotidianamente.

Estes deuses não podem proteger todos os seres humanos desesperados dos riscos mortais com que se deparam no caminho da esperança, nem das garras das máfias e das redes de traficantes de clandestinos, nem dos empregadores sem escrúpulos que os exploram, mal chegam ao nosso Continente.

É a nós que cabe, enquanto seres humanos, enquanto Europeus, bloquear esta rota infernal e pôr fim à imigração clandestina. Devemos, por isso, e ao mesmo tempo, assegurar que só os emigrantes que sigam as vias legais possam entrar no território da União Europeia, e que são envidados todos os esforços no sentido de permitir a sua integração nas nossas sociedades.

É a nós, aos Europeus, que cabe instaurar uma coordenação adequada com os países de origem para que a imigração seja um factor de desenvolvimento para esses países, para os nossos países de acolhimento e, sobretudo, para os imigrantes.

Nesta resposta europeia global ao desafio da imigração, devemos assumir uma tarefa ingrata mas indispensável, a gestão do controlo das fronteiras, de todas as fronteiras externas da União.

Esta é apenas uma faceta de uma política global que a União deve desenvolver, cujos principais elementos constam do recente Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo.

É neste quadro que se insere o objecto do projecto de relatório de iniciativa que o relator apresentou e que contém a sua proposta sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX e do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR), em resposta à Comunicação da Comissão Europeia relativa a esta matéria.

O relator procurou retirar ensinamentos das diferentes trocas de pontos de vista que tiveram lugar durante a audição pública de 30 de Junho de 2008, bem como dos debates na Comissão LIBE ou dos contactos com representantes da Comissão e do Conselho, das ONG e, evidentemente, dos responsáveis da Agência, nomeadamente o seu director executivo e o director executivo adjunto. As alterações propostas pelos diferentes grupos políticos virão enriquecer o debate e o relatório.

Finalmente, para se ter uma visão completa da gestão integrada das fronteiras, este relatório deve ser analisado em paralelo com o relatório do PE relativo à Comunicação da Comissão "Preparar as próximas etapas da gestão das fronteiras na União Europeia".

II. AVALIAÇÃO 2005/2007

A acção da FRONTEX insere-se primordialmente no quadro da **coordenação da cooperação operacional** entre Estados-Membros **no domínio da gestão das fronteiras externas**.

O seu objectivo é melhorar a gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros, a fim de combater a imigração ilegal e as redes de traficantes, sempre no pleno respeito da dignidade e dos direitos fundamentais dos imigrantes, e antes de mais do seu direito à vida. Neste sentido, o PE deve solicitar que o mandato da Agência seja modificado e que sejam precisadas as condições jurídicas relativas ao salvamento no mar. A Agência deve igualmente continuar a tomar as precauções e a prover-se dos meios necessários para que as pessoas mais vulneráveis, as mulheres e as crianças, e, muito em particular, os menores e as pessoas afectadas por deficiência sejam tratados com dignidade e no respeito dos direitos humanos.Em 2006 e 2007, a Agência efectuou já 28 operações conjuntas – 9 nas fronteiras marítimas, 12 nas fronteiras terrestres, 7 nas fronteiras aéreas –**,** às quais devemos juntar 10 projectos-piloto criados para complementar estas operações.

Estas operações geram um intercâmbio proveitoso de melhores práticas e de informações, bem como a intensificação da cooperação quotidiana entre os serviços nacionais de controlo das fronteiras: em dois anos, foram detidas ou impedidas de atravessar as fronteiras mais de 53 000 pessoas, foram detectados mais de 2 900 documentos de viagem falsos e foram presos 58 passadores de imigrantes clandestinos.

A participação dos Estados-Membros foi variável: em média, participaram 7 Estados-Membros nas operações nas fronteiras marítimas, 9 nas fronteiras terrestres e 11 nas fronteiras aéreas. O PE deve exigir que todos os Estados-Membros respeitem os seus compromissos e disponibilizem os meios materiais e humanos necessários a uma acção eficaz da Agência, seguindo o princípio de "solidariedade obrigatória", que consta, nomeadamente, do "Regulamento RABIT". No caso de uma insuficiência recorrente em termos de disponibilidade de meios, seria necessário estudar a possibilidade de adaptar o orçamento da Agência, de modo a permitir-lhe adquirir ou alugar os seus materiais.

No que diz respeito a outras iniciativas importantes, deve assinalar-se a criação da Rede Europeia de Patrulhas (Maio de 2007), que actua nas zonas próximas das costas dos Estados-

Membros visados, bem como do inventário central do equipamento técnico disponível (CRATE), para efeitos de controlo e vigilância de fronteiras.

No plano estratégico, a experiência leva a encarar a coordenação operacional para combater a imigração clandestina nas fronteiras marítimas meridionais como uma prioridade absoluta. Por esta razão, o Parlamento Europeu deve solicitar que seja estudada a possibilidade de criar secções regionais especializadas da Agência nos Estados-Membros que estejam sujeitos a uma pressão constante em termos de imigração ilegal, e que seja sistematizado o recurso às missões permanentes nas zonas de alto risco.

A FRONTEX pode igualmente prestar **apoio aos Estados-Membros confrontados com circunstâncias que exijam uma assistência operacional e técnica reforçada nas fronteiras externas e destacamento de equipas de intervenção rápida nas fronteiras**.

O sistema RABIT, que entrou em vigor em 20 de Agosto de 2007 e que o Parlamento Europeu aprovou em primeira leitura, prevê uma "capacidade de reacção rápida" para o reforço dos recursos humanos de um Estado-Membro que solicite ajuda. O corpo de intervenção rápida nas fronteiras criado para este efeito é constituído por 500 a 600 guardas de fronteira, tendo sido organizado um exercício no Outono de 2007.

A FRONTEX deverá considerar a possibilidade de adquirir preventivamente os seus materiais – que serão utilizados pelas equipas de intervenção rápida – para assegurar a sua disponibilidade no prazo mais curto possível em situação de urgência.

Por outro lado, a FRONTEX presta **apoio aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais**, que inclui **a definição de normas de formação comuns**.

As 97 acções de formação da Agência FRONTEX beneficiaram 1 341 pessoas. O seu objectivo: harmonizar a formação dos guardas de fronteira em toda a Europa.

A abordagem adoptada revelou-se um êxito, pelo que merece ser ampliada, em observância do acervo de Schengen e de forma coerente com este último. O esforço de formação deve centrar-se particularmente no pessoal dos países terceiros que cooperam com a FRONTEX. A cooperação com instituições internacionais como a OMI ou o ACNUR também deve ser desenvolvida.

Deve sublinhar-se igualmente que a Agência efectua as suas próprias **análises de risco**, que assumem um papel crucial e transversal no âmbito das suas actividades: assim, no quadro da segunda avaliação de risco anual (Fevereiro de 2007), a Agência contribuiu para a redacção do relatório sobre a avaliação da ameaça da criminalidade organizada (AACA) e, em colaboração com a Europol, apresentou um relatório sobre as rotas de alto risco relativas à imigração clandestina nos Balcãs Ocidentais.

Neste contexto, a FRONTEX foi ligada à rede ICONet - que permite aos serviços responsáveis, desde 2006, trocar informações sobre os fluxos migratórios ilegais - para o intercâmbio de informações com os Estados-Membros em matéria de análise de riscos, preparação de operações conjuntas e regresso; a Agência participa ainda nas reuniões do CIREFI (Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de Passagem das Fronteiras e Imigração).

A fim de explorar as sinergias e realizar economias de escala, os diferentes instrumentos e organismos disponíveis devem ser geridos pela FRONTEX.

A Agência está implicada na **pesquisa levada a efeito nos domínios relacionados com o controlo e a vigilância das fronteiras externas**: este "estado de alerta" já se traduziu na organização de seis projectos e sete painés/seminários sobre investigação e desenvolvimento, tendo ainda contribuído para a elaboração e definição do sistema de entrada/saída (incluindo o BIOPASS) e do sistema europeu de vigilância das fronteiras; no entanto, acima de tudo, a Agência participa activamente nos trabalhos do novo Fórum Europeu da Investigação sobre Segurança e Inovação (ESRIF), no quadro do qual foi instituído um grupo de trabalho distinto, encarregado da segurança das fronteiras.

O objectivo será trabalhar para que as necessidades concretas dos serviços responsáveis pelo controlo das fronteiras sejam especificamente tidas em conta nas diferentes actividades de pesquisa.

Finalmente, a jusante das operações de controlo e vigilância, a Agência está preparada para **facultar aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso**. Embora a Agência já tenha contribuído para a organização de nove operações deste tipo, o seu papel e as condições jurídicas ainda estão por esclarecer e devem, por isso, ser claramente definidos.

III. PERSPECTIVA DE LONGO PRAZO

A FRONTEX será um elemento essencial – se não central – do desenvolvimento a longo prazo da estratégia de gestão integrada das fronteiras da União. Através de uma abordagem gradual e do reforço progressivo das suas capacidades, a Agência poderá representar um valor acrescentado para o sistema Schengen global, particularmente no quadro de **medidas que sejam alvo de cooperação com países terceiros**, assegurando a coerência entre as suas actividades e o quadro global da política externa.

Foram já estabelecidas modalidades de trabalho e de cooperação com as autoridades russas, ucranianas e suíças, com excelentes resultados, e muitas outras estão a ser negociadas.

No que respeita às **medidas nas fronteiras**, a FRONTEX avança em paralelo com a sua reflexão sobre o conceito de "balcão único", no qual se integrariam autoridades aduaneiras e serviços de controlo de fronteiras, sem deixar de identificar as melhores práticas dos Estados-Membros em matéria de cooperação entre órgãos competentes ou no quadro dos projectos-piloto de maior sucesso.

O elemento essencial da sua contribuição será a participação na elaboração do EUROSUR (decidida pelo Conselho em 14 e 15 de Dezembro de 2006), dedicado às fronteiras exteriores meridionais e orientais da União, e cuja primeira prioridade deve ser a integração de todos os sistemas de vigilância marítima, a fim de assegurar um melhor cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas: a *redução do número de imigrantes ilegais* que conseguem entrar em território da UE, o reforço da segurança interna no seu conjunto através da sua contribuição para o *combate e o desmantelamento da criminalidade transfronteiriça,* e o *reforço das capacidades de busca e de salvamento* para salvar mais vidas humanas (nos três casos, o êxito

do EUROSUR depende do envolvimento pleno e total dos países terceiros em causa, particularmente dos países da zona meridional da bacia mediterrânica, de onde provém a maior parte da pressão migratória com destino à União Europeia).

O principal desafio consiste, de facto, em coordenar melhor as infra-estruturas de vigilância existentes e expandir a sua cobertura actual, que se limita a uma parte das zonas onde são solicitadas operações, a fim de obter um conhecimento perfeito da situação em tempo real e aumentar a capacidade de reacção das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e/ou pela assistência. O PE deve solicitar o início, sem demora, do processo de harmonização dos sistemas nacionais de vigilância, bem como a sua interligação em rede. Em matéria de investigação e desenvolvimento, deve privilegiar-se as aplicações comuns no que respeita ao aperfeiçoamento e à inovação dos instrumentos de vigilância.

Finalmente, é necessário determinar a quem devemos confiar a criação de um ambiente comum de partilha de informação entre as autoridades nacionais competentes, a fim de optimizar a compilação, análise e difusão destes dados sensíveis.

Afigura-se, de facto, que a FRONTEX, tal como o EUROSUR, se venham a impor como exemplos da indispensável **solidariedade operacional** entre os Estados-Membros, cuja expressão activa será a única maneira de canalizar os recursos para os sectores com maiores necessidades nas fronteiras exteriores.

Quanto à questão da constituição de um **sistema europeu de guarda de fronteiras**, só será possível tomar uma decisão depois de retirar as primeiras ilações do funcionamento da Agência, já que, embora as questões de melhoria do sistema actual de afectação de recursos aos sectores envolvidos e a preocupação com uma melhor rentabilidade dos mecanismos actuais sejam legítimas, não devem ocultar – sem falar sequer da dimensão eminentemente política da criação desse sistema – o facto de os Estados-Membros da União disporem já de 450 000 guardas de fronteira ...